



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258/2017

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO ÀS CORES DA BANDEIRA DE CAPIM, NA PINTURA DOS PRÉDIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A parti da Vigência desta Lei, todas as Edificações Públicas do Município de Capim, Estado da Paraíba, Construídas ou que forem Adquiridos, seja por Compra, Aluguel ou Cessão, após a Sansão desta Lei, deverão ser Pintadas com as Cores que Representem e Simbolizem as cores da Bandeira do Município de Capim, Observando a Predominância de cada Cor, em Conformidade com o Brasão do Município instituído pela Lei Municipal 06/1997,

**Art. 2º** - Igualmente os Prédios do Município de Capim que já se encontram Edificados, Instalados e Funcionando, quando forem receber nova Pintura, também deve obedecer ao mesmo Padrão Descrito no Artigo anterior em Relação às Cores da Bandeira do Município de Capim.

**Art. 3º** - O Disposto nessa Lei Aplica – se, Também, aos Prédios das Autarquias, Fundações, e aos das Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação, Revogando se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 29 de novembro de 2017.

  
**Tiago Roberto Lisboa**  
-Prefeito Constitucional-